PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 17

ORIGEM: E-protocolo 26.396.210-9

INTERESSADO: Hospital Universitário Regional de Maringá – HUM.

EMENTA: LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. Contratação de empresa especializada para locação de sistema automatizado de urinálise, com fornecimento de reagentes, controles, calibradores, insumos, acessórios, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais itens necessários à execução dos exames. Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Controle preventivo da legalidade. Análise jurídica do procedimento e das minutas. **RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.**

PARECER Nº 369/2026-PJU

Senhor Diretor:

RELATÓRIO

1. A Diretoria Administrativa do Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM/UEM) encaminhou a esta Procuradoria Jurídica o protocolo em epígrafe, conforme despacho à fl. 173, solicitando análise e parecer quanto ao teor e formalidades da minuta do edital e minuta do contrato do futuro Pregão Eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE URINÁLISE, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES, INSUMOS, ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS EXAMES**, conforme documentos e informações a seguir aduzidos.

2. Constam dos autos os seguintes documentos principais:

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 17

a) Solicitação de compra/serviço 130466 (fl. 3);
b) Solicitação de compra/serviço 130467 (fl. 4);
c) Estudo Técnico Preliminar (fls. 5-25);
d) Mapa de riscos (fls. 23-24);
e) Termo de Referência (fls. 26-48);
f) Solicitações de orçamentos (fls. 49-75);
g) Pesquisa de preços (fls. 76-98);
h) Justificativa do preço adotado (fls. 99-100);
i) Mapa de preços (fl. 101);
j) Despacho de aprovação do ETP, ratificação da justificativa, atestados de alinhamento da contratação ao planejamento estratégico e ao PCA, ratificação dos elementos do orçamento estimativo e despacho de aprovação do TR (fl. 102);
k) Autorização da contratação pela autoridade competente (fl. 103);
l) Portaria de nomeação dos agentes de contratação (fls. 104-105);
m) Declaração de disponibilidade orçamentária (fl. 106);
n) Minuta do edital e anexos (fls. 107-164); e
o) Lista de Verificação e anexos (fls. 166-172);

3. É o que se tem a relatar.

4. É oportuno esclarecer que o exame desta Procuradoria Jurídica é feito nos termos do art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

5. Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

I. DA RESPONSABILIDADE PELA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6. Preliminarmente, por relevante, saliente-se a necessária observância do alerta contido no Parecer Referencial n.º 05/2023-PGE[1]: "*De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos*

[1] https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-03/ParecerRereferencial05de2023.pdf

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 17

documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos". (destaque-se).

7. Neste sentido, uma vez instruídos os autos, ainda que as minutas dos instrumentos padronizados pela PGE (especificamente) não tenham eficácia impositiva, mas sim referencial, é de se presumir que foram observadas pelos servidores responsáveis as medidas de cautela apontadas pela PGE nesta fase preparatória do processo de licitação.

II. DA ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade administrativa competente no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021.

9. Contudo, é oportuno esclarecer que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, especialmente se estão em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021[2] e com o Decreto Estadual n.º 10.086/2022[3], não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

10. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, quantitativos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente determinados pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos

[2]Brasil. Lei 14.133, de 1º de abr. de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
[3]Paraná. Decreto n. 10.086, de 17 de jan. de 2022. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 17

objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária das autoridades responsáveis, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

11. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, assim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III. ANÁLISE

12. Como mencionado, objetiva-se a realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE URINÁLISE, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES, INSUMOS, ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS EXAMES,** com o valor máximo estimado em R$ 128.608,32 (cento e vinte e oito mil seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos).

13. De início, conforme delineado pela Lei n.º 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*
> *Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 17

14. Quanto à modalidade e a forma almejada para o certame, a mencionada lei de regência e o Decreto Estadual que a regulamenta assim dispõem:

> *Lei n.º 14.133/2021*
> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
>
> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
>
> *Decreto Estadual n.º 10.086/2022*
> *Art. 126. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Destacamos)*

15. Desse modo, o pregão é a modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, sendo assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

16. Neste ponto, portanto, diante da certificação contida no Termo de Referência (item 8 - fl. 39) de que o objeto trata-se de serviço comum, a escolha do pregão eletrônico para a pretendida contratação por parte desta Administração, encontra-se adequada às disposições legais.

17. Contudo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (Lei n.º 14.133/2021, art. 18).

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 17

18. Neste mesmo sentido, o artigo 24 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 elenca providências e documentos que devem instruir a fase preparatória do processo licitatório, exigindo-se a observância dos seguintes requisitos:

> *Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual;*
> *II - a elaboração do ETP, conforme o caso;*
> *III - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *IV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
> *V - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;*
> *VI - a elaboração do edital de licitação;*
> *VII - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> *VIII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> *IX - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *X - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
> *XI - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
> *XII- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.*
> *§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante;*

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180
Mov. 17

> *§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Estado o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.*

19. Os documentos relacionados no artigo acima citado serão objeto de análise abaixo.

20. A formalização da demanda se dá por meio das Solicitações de Compras 130466 (fl. 3) e 130467 (fl. 4), enquanto a justificativa da necessidade é extraída dos documentos que compõem a fase de planejamento, em especial do item 1 do ETP de fl. 05-25 e, igualmente, no item 2 do TR (fls. 26-48):

> *2.1 O Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) faz parte da RUE (Rede de Urgência e Emergência), sendo referência no atendimento de pacientes da 15a RS e Macrorregião Noroeste do Estado do Paraná, que totaliza aproximadamente 2 milhões de habitantes; Em termos de produção, o Laboratório de Análises Clínicas do HUM (LAC-HUM) executou 610.711 exames em 2021, 538.024 em 2022, 504.927 em 2023, e em 2024, totalizamos 623.224 exames (Fonte: Relatório de faturamento GSUS). O LAC-HUM é especializado em exames de urgência e emergência, bem como exames de solicitação ambulatorial. Por tratar-se de um hospital ligado à Universidade Estadual de Maringá, também é campo de estágio para alunos dos cursos do CCS (Centro de Ciências da Saúde), bem como local de atuação da Residência em Análises Clínicas. O LAC-HUM atua no embasamento do diagnóstico clínico, e contribui para um melhor atendimento aos pacientes, tanto internados como ambulatoriais. O serviço de exames laboratoriais é uma necessidade contínua dentro de um hospital, pois é mediante os exames laboratoriais que os pacientes são avaliados, tratados e acompanhados pelo corpo clínico. São diversas as categorias de exames realizados no LAC-HUM: Bioquímica, gasometria, hematologia, imuno-hematologia, microscopia em geral, urinálise, coagulação, imunologia, microbiologia, dentre outros. Os exames laboratoriais auxiliam a tomada de decisões do corpo clínico, possibilitando dessa forma uma melhor assistência ao paciente e preservação da vida. Exames laboratoriais são, frequentemente, capazes de detectar a causa das doenças e condições de saúde, e desta forma, conduzem ao tratamento mais adequado para as condições apresentadas e otimizando o tratamento como um todo, podendo reduzir taxas de internação e permanência hospitalar. Seus resultados são utilizados para diagnóstico, monitoramento e acompanhamento do estado de saúde dos pacientes, podendo inclusive reduzir custos com terapias desnecessárias. O parcial de urina tem sido*

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 181
Mov. 17

realizado de forma manual no LAC-HUM desde sua abertura em 1990. Ao longo desse tempo vários exames foram automatizados aumentando sua performance e principalmente a qualidade do resultado. O quantitativo de exames de urina do LAC teve um aumento de aproximadamente 40% na última década e nenhuma melhoria foi realizada no setor. Ressaltamos ainda que a ampliação de leitos da Ginecologia e obstetrícia na instituição no início de 2024, que passou de 15 para 28 leitos, reforça a necessidade atual de investir no setor de urinálise, uma vez que esse exame é de suma importância para esses pacientes. Atualmente há no mercado novas tecnologias que aumentam a exatidão e a produtividade desse procedimento, trazendo muito mais qualidade ao exame de urina. A urinálise é um exame importante de triagem diagnóstica em laboratório clínico. Auxilia no diagnóstico e monitoramento de condições nefrológicas, urológicas e hepáticas. Representa um dos exames mais solicitados na rotina do laboratório de análises clínicas. O exame compreende duas etapas: análise das propriedades físicas e químicas e análise microscópica. A análise física/química, responsável por averiguar: cor, turbidez, presença ou ausência de substâncias, pH e densidade, ganha mais tecnologia e precisão em seus resultados quando automatizada. A leitura visual das tiras reagentes pode levar a diferenciação das cores entre indivíduos, sofrer influência da luz no ambiente, declínio na intensidade da cor e dificuldade em utilizar o tempo correto de reação. Portanto, o equipamento permite maior padronização evitando medições incorretas que ocasione falhas na decisão médica, entre elas o controle de glicose e proteína na urina. A análise microscópica detecta a presença de células, cristais minerais e agentes patogênicos, como fungos ou bactérias. Nesta análise são contabilizados: hemácias, leucócitos, células epiteliais, cilindros, cristais, parasitas, bactérias e leveduras. A análise microscópica automatizada melhora a reprodutibilidade e permite uma maior padronização entre os laboratoristas além da redução significativa no tempo necessário de execução e deixa de ser um método subjetivo de análise do profissional e torna-se um método quantitativo resultante da análise do próprio equipamento com avaliação profissional complementar. Considera-se, ainda, que esta instituição realiza seus atendimentos através do SUS, instituído pela Lei Nacional N.o 8.080/1990, que visa oferecer gratuitamente e de forma integral, serviços de saúde preventiva e reparatória à população, sem adstringir a sua prestação a qualquer condição ou termo, conforme preconizam o caput do artigo 2o e os incisos I e ll, do artigo 7o, do mencionado Diploma Legal, adiante transcrito: (...) Neste contexto, tendo em vista a qualidade dos serviços assistenciais e a garantia do suporte laboratorial especializado como parte das atividades multidisciplinares que englobam diversas ações pertinentes ao tratamento

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 17

> *dos pacientes, é essencial que se proceda a investimentos permanentes nas áreas estruturais, aquisição de insumos, materiais e em equipamentos adequados, visando prover as condições necessárias à prestação dos serviços de saúde, e em específico, na execução dos exames laboratoriais.*

21. O Decreto Estadual nº 10.086/2022 designa a preferência pela adoção do sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses:

> *Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, **preferencialmente**:*
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
> *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

22. No entanto, no presente caso, a não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), encontra-se justificada no item 3 do Termo de Referência e no item 5 do Estudo Técnico Preliminar:

> *A licitação para formação de ata de registro de preço não é o método utilizado para a viabilização deste tipo de contratação, pois os objetos exigem garantias contratuais além das de mercado. Informa-se também, que não foram encontradas atas de registro de preço homologadas contendo os itens, ou intenção de registro de preço para a contratação dos objetos deste processo.*

23. Cumpre apenas consignar, nos limites da análise jurídica e sem adentrar no exame de conveniência e oportunidade, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem ressaltado a necessidade de adequada utilização do SRP conforme sua finalidade. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.443/2015 – Plenário do TCU considerou irregular a utilização do sistema para contratação única e integral do objeto registrado, situação que implica o esgotamento da ata já na primeira contratação, por entender que tal prática contraria os princípios da razoabilidade e da finalidade.

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 183
Mov. 17

24. No caso em tela, o setor requisitante demonstra, de forma fundamentada, as circunstâncias que conduziram à opção pela realização do pregão eletrônico, e que a não adoção do SRP é mais vantajosa para a Universidade, na forma do art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

25. Da justificativa apresentada pelo setor demandante, depreende-se que a contratação deve ocorrer por meio de pregão eletrônico, uma vez que os objetos exigem garantias contratuais além das de mercado, além de não terem sido encontradas atas de registro de preços homologadas contendo os itens.

26. Assim, revela-se necessária a abertura de licitação para a contratação de empresa para atender as demandas objeto da pretendida contratação.

27. É importante ressaltar que não cumpre a esta Procuradoria Jurídica analisar o mérito do ato administrativo, mas tão somente, verificar se há justificativa para a não adoção do SRP, na medida em que o art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina sua adoção de forma preferencial, devendo a justificativa ser analisada pela autoridade competente.

III.a. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

28. O Estudo Técnico Preliminar está inserido na fase preparatória e instrumentaliza o princípio do planejamento.

29. No art. 18, §º1, da Lei 14.133/2021 são relacionados treze elementos do ETP. Contudo, no §2º é determinada a obrigatoriedade de cinco itens, devendo os demais serem justificados no caso de serem afastados. De acordo com a legislação: *§2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.* No mesmo sentido a previsão do art. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

30. Portanto, o Estudo Técnico Preliminar deve conter ao menos: a descrição da necessidade (inciso I), estimativa de quantidade (inciso IV), estimativa de valor

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 17

(inciso VI), justificativa para parcelamento ou não (inciso VIIII) e posicionamento conclusivo (XIII), os quais serão analisados abaixo.

31. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado pelo setor solicitante e está juntado às fls. 5-25; e a aglutinação do equipamento com reagentes/manutenção em lote único e a não concessão de cota reservada estão juridicamente respaldadas no art. 49, II e III, da LC nº 123/2006, haja vista a indivisibilidade técnica do sistema automatizado (risco de incompatibilidade entre reagente e máquina, afetando a precisão dos exames laboratoriais de urgência).

32. Acerca da aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, consta do item "3.c" do ETP:

> *Quanto à manifestação acerca dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar no 123/2006, tendo em vista que a contratação possui valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a inviabilidade de aplicação de cota, em virtude da justificativa usada para a adjudicação por lote, justifica-se a realização de licitação com AMPLA PARTICIPAÇÃO. Ainda, a exclusão da participação direta dos grandes distribuidores ou mesmo fabricantes pode onerar demasiadamente a aquisição pela instituição.*
> *Neste caso, a justificativa está amparada pelo inciso III do art. 49 da Lei Complementar no 123/2006, em que deve o agente público certificar-se de que o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração ou até representar prejuízo ao objeto a ser contratado. Entretanto, não se afasta a possibilidade de participação de ME/EPP/MEI, assim como a legislação estabelece norma específica referente ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.*

33. Constata-se que o documento foi elaborado de acordo com as exigências legais prescritas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, com análise de todos os itens e aprovado pela autoridade competente (fl. 102). Entretanto, cabe aqui uma ressalva, está sendo aprovado o Termo de Referência pelo valor máximo estimado para a contratação em R$ 26.433.41; e, tanto, a Solicitação de Compras (fls. 3-4), o ETP (fl. 11), o TR (fl. 26), quanto o Mapa de Formação de Preço (fl. 101) fixam expressamente o Valor Total Máximo Estimado em R$ 128.608,32. **Em razão desse erro material há a necessidade dessa correção no despacho de homologação do TR (antes do prosseguimento da publicação do Edital) no qual a Superintendência deve emitir um despacho saneador/retificador corrigindo o valor registrado para R$ 128.608,32**.

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 185
Mov. 17

34. É oportuno reiterar que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Ademais, é necessário ressaltar que cabe a esta Procuradoria apenas a análise acerca da legalidade dos procedimentos adotados e do cumprimento das etapas de planejamento, sendo as informações referentes às especificidades técnicas do objeto de responsabilidade exclusiva do requisitante que elaborou o Estudo Técnico Preliminar, em observância ao Princípio da Segregação de Funções, previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

35. No presente caso, constata-se o atendimento às exigências da lei e do decreto na elaboração do ETP, estando presentes os itens obrigatórios, inclusive a previsão no PCA.

III.b. GERENCIAMENTO DE RISCOS

36. A lei traz a necessidade de ser realizada a análise dos riscos, nos termos do art. 18, X e do art. 22, ambos da Lei nº 14.133/2021.

37. Verifica-se que no item 14 do ETP e anexo I (fls. 22/25) foi realizada a análise do risco, com a causa, dano/consequências, probabilidade, impacto, classificação, ação preventiva, ação de contingência e o responsável pelas condutas.

III.c. DA PRECIFICAÇÃO

38. Estabelece o art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 acerca do orçamento estimado e da formação de preço.

39. A formação de preço é disciplinada pelo art. 23 da Lei Federal e pelo art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

40. De acordo com a justificativa do preço apresentada nas fl. 99-100, a pesquisa foi realizada em consulta ao Sistema de Pesquisa de Preços do compras.gov, ao Banco de Preços em Saúde (BPS), à preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em sítios eletrônicos especializados, pesquisa direta com fornecedores

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186
Mov. 17

em potencial, à base de notas fiscais do aplicativo Nota Paraná e à base de notas fiscais do Portal da Transparência-PR, sendo elaborado mapa de preço (fl. 101).

41. O TCE/PR traz recomendação no sentido da necessidade da pesquisa de preços abranger múltiplas fontes (Acórdão nº 3476/2021), ou seja, para que a pesquisa contemple valores com fornecedores, internet, bancos oficiais de compras (BPS, Painel de Preços, etc.):

> *(...) Que nos próximos procedimentos licitatórios, para a fixação do preço máximo, a Entidade* ***obrigatoriamente utilize a média ponderada do Banco de Preços em Saúde (BPS)*** *e* ***realize a pesquisa de preços de forma ampla com abrangência de múltiplas fontes****, como o COMPRASPARANA e a cotação direta a fornecedores, para se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, conforme decisão contida no Acórdão nº 1.393/2019, retificado parcialmente pelo Acórdão nº 1.857/2019, ambos do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Além disso, que sejam observados adequadamente o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.993/2016, em especial ao disposto no art. 9.º, § 7.º, combinado com o art. 10, § 2.º, que determinam a* ***desconsideração dos preços inexequíveis ou manifestamente excessivos****. (grifamos).*

42. Assim, o servidor que elaborou o mapa de preços deve assegurar-se de que a pesquisa contemplou as exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como foram observadas as recomendações do TCE/PR, e em caso de impossibilidade de atendimento à tais exigências, que esteja devidamente justificada. Em outras palavras, recomenda-se que seja analisado pelo servidor responsável pela elaboração do mapa de preços se na formação do preço de cada item foi observada a pesquisa de preços abrangendo múltiplas fontes (e não preços), inclusive BPS, justificando, em caso negativo, a impossibilidade de fazê-lo.

III.d. TERMO DE REFERÊNCIA

43. O Termo de Referência (fls. 26-48), por sua vez, deve apresentar os requisitos aplicáveis à pretensão, elencados no artigo 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/2021:

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 187
Mov. 17

> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *d) requisitos da contratação;*
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
> *j) adequação orçamentária;*

44. No que se refere aos elementos exigidos pelo referido dispositivo, verifica-se que o Termo de Referência apresenta, de modo geral, os componentes necessários à caracterização do objeto.

45. O objeto é definido de forma clara no item "1" e a necessidade da licitação se encontra justificada no item "2" do Termo de Referência.

46. O valor máximo para a licitação encontra-se no item "1" do documento e reproduz os dados obtidos na pesquisa realizada nos sítios oficiais e nos orçamentos juntados, conforme relatado no item "4".

47. A descrição da solução como um todo consta do item "3" e os requisitos da contratação são determinados pelo item "9".

48. A certificação de que o objeto trata-se de bens comuns no item "8" do mencionado Termo.

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 17

49. Quanto à necessária previsão de recursos orçamentários para a despesa proveniente do presente processo, consta do item "20" do Termo de Referência os dados relativos à dotação e na fl. 106 a declaração de disponibilidade orçamentária, devendo ser certificado nos autos que há orçamento disponível para a aquisição pretendida.

50. Destarte, verifica-se do despacho de fl. 102 as considerações necessárias sobre liberações/autorizações das unidades competentes, atestando a devida observância da adequação orçamentária, bem como o atendimento do art. 335 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

51. O Termo de Referência certifica que a contratação está alinhada ao PCA, disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2026.

52. Observa-se, ainda, que o Termo de Referência segue o modelo elaborado pela PGE, sendo atestada, pelos servidores que o subscrevem, a observância do Decreto n.º 10.086/2022 e "as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná".

III.e. MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

53. A Minuta de Edital foi juntada aos autos (fls. 107-164) e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas à espécie, nos termos do artigo 58 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, constando a informação de que a minuta de edital e seus anexos observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

54. Percebe-se, que foram juntadas ao processo, as minutas de anexos que compõem o edital, levando-se em conta a natureza do objeto da presente licitação, a saber: a) ANEXO I Termo de Referência; b) ANEXO II Documentos de Habilitação; c) ANEXO III Modelo de Descritivo da Proposta de Preços; d) ANEXO IV Modelo de procuração; e) ANEXO V Modelo de declaração; f) ANEXO VI Locais de entrega; g) ANEXO VII Minuta

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 17

de contrato administrativo de fornecimento; h) ANEXO VIII Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP; i) ANEXO IX Declaração LGPD; e ANEXO X Instrumento de Medição de Resultado, nos termos da lei e do decreto.

III.f. DA MINUTA CONTRATUAL

55. Com relação à Minuta de Contrato que compõe o rol de anexos do edital a ser aberto (anexo VII, fls. 148-160), se trata de modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado. O Instrumento reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, em consonância com o disposto no artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021, havendo o atendimento aos pressupostos legais para a validade deste instrumento jurídico.

56. Assim, de forma geral, vislumbra-se que a minuta do edital e seus anexos (fls. 107-164) observam a legislação, reunindo as cláusulas e condições exigidas à espécie, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 58 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

IV. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

57. Salienta-se a **obrigatoriedade da oportuna designação dos servidores responsáveis pela Gestão e fiscalização** do contrato, para o devido acompanhamento e fiscalização dos aspectos que lhes cabem na execução contratual, nos termos dos artigos 10 ao 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. A juntada da Portaria de designação dos servidores públicos como Agentes de Contratação e equipes de apoio encontra-se nas fls 104-105.

V. PUBLICIDADE DO EDITAL

58. Por fim, com relação à publicidade, destaque-se a necessária observância do que dispõe o artigo 61 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 17

> *Art. 61. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:*
> *I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;*
> *II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, preferencialmente eletrônico, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e*
> *III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.*
> *§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.*
> *§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*
> *§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante.*

59. A publicidade é princípio constitucional que norteia a atuação da Administração, constituindo-se medida essencial ao ato administrativo. Assim, ressalta-se a importância de proceder às publicações exigidas pela Lei Federal e pelo Decreto Estadual.

VI. CONCLUSÃO

60. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da pretensão, opina-se pela **possibilidade jurídica** do prosseguimento do presente processo, **desde que observadas as ressalvas e recomendações expostas nos parágrafos 27, 33, 42 e 57,** quando estará em condições de ser submetido à autoridade máxima desta Universidade, a quem cabe, nos

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 17

termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, autorizar a abertura do processo licitatório.

É o nosso parecer, s.m.j.

Maringá, datado e assinado eletronicamente.

Larissa Yukie Couto Munekata
PROCURADORA-GERAL

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46. Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d80eab8c9df5c0f74cb78465a06d511a**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191a
Mov. 17

Documento: **PARECER3692026.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 02/10/2026 00:46.

Inserido ao protocolo **26.396.210-9** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 02/10/2026 08:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: